

APROVADO
EM 10 / 10 / 05
(8x0) 1ª VOTAÇÃO.
M. B. M. P. R. S.
Ass. Recepção



APROVADO
EM 11 / 10 / 05
(8x0) 2ª VOTAÇÃO.
M. B. M. P. R. S.
Ass. Recepção

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
ESTADO DO TOCANTINS

Projeto de Lei nº277/2005

12 de Setembro de 2005.

**“Altera a Lei do Conselho
Municipal de Saúde e da
Outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão – To, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão – TO – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente, como órgão **Deliberativo** e **Fiscalizador**, do Sistema de Saúde – SUS.

Art. 2º. – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE:

- I – Definir as prioridades da Saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos Instrumentos de Gestão em âmbito da Saúde;
- III – Atuar na formação de estratégias e no controle social da execução políticas de saúde;
- IV – Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do **FMS**, acompanhando e fiscalizado a movimentação e o destino dos recursos.
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados á população pelas entidades privadas que afere á saúde social e entidades do SUS, integrantes do Município de Lagoa da Confusão – TO.
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde publica e privada.
- VII – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre setores, publico e privado, que tange a prestação de serviços de saúde.
- VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e aprová-los.
- IX – Criar, desenvolver programas e fazer parcerias com os órgãos de meio ambiente e saúde do trabalhador, conforme em vigor;

APROVADO
EM 13 / 10 / 05
(8x0) 3ª VOTAÇÃO.
M. B. M. P. R. S.
Ass. Recepção

APROVADO

EM 10 / 10 / 05
(8x9) 1ª VOTAÇÃO.

Ass. Recepção



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
ESTADO DO TOCANTINS

- X – Elaborar seu regimento interno;
- XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XII – Estrategiar políticas de informações á sociedade;
- XIII – Não interceptar ou intermediar interesses políticos em nossa desenvoltura;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO:

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

§ I – São representantes do governo:

1. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

§ II – São representantes dos trabalhadores na saúde e prestadores de serviços.

1. Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
2. Programa de Saúde da Família – PSF;

§ III – São representantes dos usuários.

1. Associação de Comerciantes Varejistas de Lagoa da Confusão;
2. Sindicato Rural de lagoa da Confusão;
3. Igreja Católica;
4. Igreja Assembléia de Deus;

I – Será considerado como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada seguindo os atributos do Conselho Municipal de Saúde Nacional de Saúde e estatuto interno;

II – A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

III – o titular representante da Secretaria Municipal de Saúde, obrigatoriamente tem de ser o (a) Secretário (a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
ESTADO DO TOCANTINS

IV – A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município será definida por indicação conjunta da classe representativa da categoria e indicada mediante a ofício do gestor;

V – A representação dos usuários será feita por cada entidade em assembléia, onde, no ato de democracia realizará uma assembléia constatada em ata, indicando seus representantes junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VI – a representação do governo será escolhida pelo chefe do executivo e através dos seus secretários de governo do município e indicado mediante o ofício.

Art. 4º. – Os membros efetivos e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão nomeados pelo o Prefeito municipal, através de publicação de ato jurídico, constando o nome dos representantes, titular e suplente, encaminhado pela secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. – Todo e qualquer membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá concorrer á Presidência do Conselho Municipal de saúde, aprovado em meio de votação com 50% dos votos mais 1(hum).

§ I – O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE reger-se-á por uma diretoria eleita, evidenciando o ato de democracia por meio de votação.

I – A diretoria será constituída de:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário

II – Uma chapa para concorrer á presidência do Conselho será formada de acordo com a constituição da diretoria e deve ser formada por membros do Conselho sendo titular ou suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
ESTADO DO TOCANTINS

III – O voto é secreto o elege a chapa;

IV – Esta diretoria terá o mandato de dois anos podendo ser prorrogado por mais de dois anos;

V – Em caso de desistência da Presidência, assume o Vice-Presidente e na desistência do Presidente e Vice-Presidente, assume o Secretario Executivo com tempo de 60 dias para eleger nova presidência, na ausência da supra citado, o 1º Secretario poderá realizar este em passe;

Art. 6º. – A pasta Administrativa do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será conduzida por um Secretário Executivo, indicado pela assembléia geral e homologado pelo Secretário de saúde através de ato jurídico;

§I - Terá mandato de 02 anos;

§II – Em si a responsabilidade de prescrever a ata e na sua ausência transferido este poder para os secretários obedecendo à hierarquização;

Art. 7º. – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço relevante, mas haverá uma cobertura essencial em suas ações ou de indicados pelo mesmo a executar serviços técnicos;

§I – Os (s) Conselheiros(s) convocados ou os indicados em assembléia para as comissões de trabalho, convites ou convocações do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a fim de cobrir os gastos essenciais em sua empreitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
ESTADO DO TOCANTINS

Art. 8º. – Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou veto de entidade pelo chefe do poder executivo;

§I - Poderão ser substituídos os membros que faltarem, sem motivo justificado a 02 (DUAS) reuniões consecutivas ou 03 (TRES) alternadas no período de 01 (HUM) ano e não mandar o suplente representá-los.

§II – Em caso de exclusão do titular o suplente assume até a indicação, escrita (ofício), indicando-o como titular;

§III – Havendo o não comparecimento de nenhum representante da entidade por três reuniões o Presidente do CMS, poderá solicitar a exclusão da entidade, sendo sancionada em ato jurídico pelo chefe do poder executivo;

§IV - A entidade excluída, após 02 (dois) anos poderá novamente a inclusão no Conselho Municipal de Saúde, obedecendo sempre o principio da Lei.

§V – Se for descoberta e conscientizado por todos conselheiros a inserção política poderá ocorrer à exclusão da entidade pelo chefe do poder Executivo.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. – O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

§I – As reuniões ordinárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e Extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento de 1/3 dos membros efetivos, via escrita e sancionada pelo Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
ESTADO DO TOCANTINS

§II - Para realização das reuniões será necessária à presença da maioria absoluta dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em primeira chamada, após 15 (quinze) minutos, será evidenciado a segunda chamada ao processo do quorum de 50% mais 1(hum);

§III - Cada entidade do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá direito a apenas um voto na seção plenária, considerando a decisão do titular;

§IV – O (a) presidente terá direito do voto decisivo em caso de empate e o voto de sua entidade será executada pelo suplente;

§V - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10º. – A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Art. 11º. – o Conselheiro não poderá executar ações em nome do Conselho se não autorizado pelo (a) Presidente que levará em assembléia a discussão para adquirir a autorização;

Art. 12º. – Para melhor desempenho de suas funções o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá recorrer as pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

§ I – Recursos Humanos

§ II - Profissionais públicos ou privados e usuários dos serviços de saúde.

§ III - Pessoas especializadas em assessoramento de assuntos específicos do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 10 / 10 / 05
(8x0) 1ª VOTAÇÃO.

Albuquerque
Ass. Recepção

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
ESTADO DO TOCANTINS

§ IV - **Comissões** Internas Constitutivas por membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e de outras Entidades, com fins de emitir parecer de assuntos específicos.

Art. 13º. - As sessões plenárias, Ordinárias e Extras do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ I - As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como os temas tratados em Plenário, diretoria e comissões deverão ser afixados obedecer aos conceitos éticos de conscientização ao público;

§ II - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE elabora o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei e ser registrado por meio de ato jurídico pela Secretária Municipal de Saúde;

Art. 14º. - As despesas com instalação, realização e manutenção para o bom funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ocorrerá por conta do município através da Secretária de Saúde, com verbas do Fundo Único de Saúde;

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de LAGOA DA CONFUSÃO - TO.,
12 de Setembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 11 / 10 / 05
(8x0) 2ª VOTAÇÃO.
Albuquerque
Ass. Recepção

Jaime Café de Sá
JAIME CAFÉ DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 13 / 10 / 05
(8x0) 3ª VOTAÇÃO.
Albuquerque
Ass. Recepção